



CONTRATO Nº 148/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, NA CATEGORIA VETERANOS MASCULINOS EDIÇÃO 2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A ASSOCIAÇÃO CIVIL LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e residente no Município de Chapada-RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a associação civil **LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS - LCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.060/0001-22, localizada a Rua Nilo Peçanha, nº 149, Bairro Gloria, Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Alfredo Gartner**, inscrito no CPF sob nº 438.575.820-49 e portador da Cédula de Identidade nº 3033219167 SSP RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 057/2021, Processo Licitatório nº 106/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de arbitragem de 19 (dezenove) jogos, sendo de 80 (oitenta) minutos cada rodada, do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na Categoria Veteranos Masculinos temporada 2021, a ser realizado no Município de Chapada/RS, nos locais abaixo relacionados:

- Na cidade de Chapada:
 - a) Esporte Clube Serramalte
- No interior do município:
 - a) Localidade de Linha Formosa (Esporte Clube Brilhante);
 - b) Distrito de São Miguel (Esporte Clube 9 de Junho);
 - c) Localidade de São Francisco (Esporte Clube São Francisco);
 - d) Distrito de Boi Preto (Cruzeiro Esporte Clube).
 - e) Linha Diogo (Esporte Clube Santista)



CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviço, relacionada na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 14.497,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**, sendo R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais) por jogo e será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do contrato.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUARTA – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo de prestação dos serviços nas condições propostas é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) dias podendo ser prorrogado mediante justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, devendo, obrigatoriamente, conter nesta, o nº da Dispensa de Licitação, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2046 33903905000000 0001 E 38482.8 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência, de 01/09/2021, até 04/12/2021, e encerrando-se com a prestação integral do serviço, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer, Prefeito Municipal; e pela CONTRATADA, o Sr. Alfredo Gartner.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 106/2021, Dispensa de Licitação nº 57/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso II, e suas alterações e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS, 27 de agosto de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS
Alfredo Gartner – Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 148/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a associação civil LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS.